



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Estado de São Paulo

Praça São Francisco de Assis, 26 - Fone (0**15) 32678800 - 32678815

CEP 18195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14

E-mail: engenharia@capeladoalto.sp.gov.br

C.I. – 073/2021 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

REF.: Tomada de Preços nº 007/2021

Capela do Alto, 12 de maio de 2021.

Vimos por meio desta manifestar quanto a impugnação realizada pela empresa Zagonel.

Em análise das alegações da licitante, decidimos dividir em partes, visto que representam diferentes aspectos.

As anotações foram feitas conforme segue abaixo:

Vidro Plano:

Quanto à alegação de restritividade e direcionamento, em rápida pesquisa de mercado podemos encontrar diversos fabricantes que usam vidro plano, assim como, os produtos são provenientes de cotação prévia de mercado, demonstrando então que a alegação não tem base.

Lembrando também que ao invés de fabricantes teremos fornecedores para a instalação das luminárias, o que amplia ainda mais a participação e a ampla concorrência.

A restrição da forma do vidro tem por caráter retirar a subjetividade do produto, conforme inciso 1º do artigo 44 da Lei 8.666/93, assim como seguir a padronização da iluminação do município que já vem adotando tal característica em certames anteriores.

Portanto a alegação deve ser indeferida.

Da limitação de fluxo luminoso

A limitação de faixa não tem por objetivo o direcionamento a certos produtos, mas sim para que se encontre no mercado uma faixa de preço bem definida para que o serviço possa ser licitado de forma clara e objetiva. A instalação de fluxo de luminosidade maior que o especificado em edital não é vedado (ainda mais um fluxo que é pouca coisa maior, conforme alegado pela licitante), desde que respeitados os critérios de equivalência e aceites pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Estado de São Paulo

Praça São Francisco de Assis, 26 - Fone (0**15) 32678800 - 32678815

CEP 18195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14

E-mail: engenharia@capeladoalto.sp.gov.br

Portanto a alegação deve ser indeferida.

Temperatura Correlata de Cor (TCC)

O item do referido edital deve seguir o preposto no memorial, em conformidade com o Anexo I da Portaria Inmetro nº 20/2017. Tal portaria expõe que o valor declarado pode variar entre valores mínimos e máximos, não se atendo a um valor cravado.

Tabela 4 – Temperatura de Cor Correlata

Temperatura de cor (K)		
Valor Mínimo	Valor Declarado	Valor Máximo
2 580	2 700	2 870
2 870	3 000	3 220
3 220	3 500	3 710
3 710	4 000	4 260
4 260	4 500	4 746
4 746	5 000	5 312
5 312	5 700	6 022
6 022	6 500	7 042
TCC Flexível (2800 – 5600K)	$TF^1 \pm \Delta T^2$	
1) TF deve ser escolhido em passos de 100 K (2 800, 2 900, ..., 6 400 K), excluindo os valores nominais da TCC listados acima. 2) ΔT deve ser calculado por $\Delta T = 1,1900 \times 10^{-8} \times T^3 - 1,5434 \times 10^{-4} \times T^2 + 0,7168 \times T - 902,55$		

OBS.: O método e condição de medição deverão seguir as recomendações da IES LM-79.

Conforme demonstrado o valor de 5.000K pode ter variação entre 4.746 e 5.312.

Mas em reanálise a planilha orçamentária anota o valor de 5.500K, desta forma, deferimos a alegação da licitante devendo na planilha orçamentária ser anotado o mesmo valor declarado no memorial descritivo.

É o que nos cumpre informar.


LUCAS GODOY DE FREITAS FERREIRA
ENGº CIVIL CREASP: 5070095851
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS